

No âmbito da revisão e atualização Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, e solicitado pelo Senhor Secretário de Estado do Ensino Superior, vem a Federação Académica de Lisboa (FAL) tecer as suas considerações e contributos relativamente ao documento.

Inicialmente, a FAL acredita que necessita de haver um aumento do investimento público e a estabilização da dotação orçamental extra fundos comunitários à ação social direta, de forma a permitir um aumento significativo dos estudantes elegíveis para atribuição de bolsa, bem como do valor desta. Deste modo, consideramos positivo o aumento do limiar de elegibilidade de 9484,27€ de rendimento per capita anuais para 10.672,07 €. Ainda assim, propomos o aumento do limiar de elegibilidade referido na alínea g) do artigo 5º, para 23x IAS, devendo este limiar ser progressivamente aumentado.

Já no que toca à alteração do **Artigo 4.º, n.º 1 “Agregado familiar do estudante”**, a Federação Académica de Lisboa ainda sugere os seguintes pontos:

- Alteração dos critérios de cálculo de rendimentos do agregado familiar, tendo em conta:
 - A substituição, no artigo 35º, da utilização de rendimentos líquidos, pelos rendimentos líquidos, assegurando maior justiça, já que os rendimentos líquidos são os que efetivamente estão ao dispor das famílias.
 - Contemplar outro tipo de despesas significativas ou encargos a que o agregado pode estar sujeito. Aqui podemos incluir, a existência de mais do que um elemento do agregado a frequentar o Ensino Superior, despesas de saúde, empréstimos à habitação, entre outros.

No que concerne à alteração ao **Artigo 9.º, definição de limiar de elegibilidade mais elevado para trabalhadores estudantes**, congratulamos a inserção da proposta do ENDA Vila do Conde. Ainda neste tópico, propomos o alargamento do benefício conferido no artigo 9º do RABEEES, para estudantes com outros estatutos além dos trabalhadores-estudantes. Neste sentido, deve existir um prévio levantamento e avaliação de que estatutos devem ser incluídos, pela tutela.

Tendo em consideração a alteração ao **Artigo 15.º, n.º 4, Valor de bolsa base anual**, saudamos o esforço em aumentar a bolsa mínima nos mestrados, porém não consideramos justo igualá-la à de 1.º ciclo, dado o custo acrescido das propinas. Assim, a Federação Académica de Lisboa vem propor:

- Aumento do valor mínimo de bolsa base anual para 150% do valor da propina efetivamente paga para os estudantes inscritos em cursos técnicos superiores profissionais, em ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e em ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre;

- Relativamente ao Mestrado, tendo em conta a variabilidade de valores de propinas neste ciclo de estudos, acreditamos que deve haver uma majoração para os Estudantes que pagam valores superiores ao valor do subsídio de propina atribuído pela FCT, I. P., para obtenção do grau de doutor em Portugal, se:
 - Se não existir em território nacional um curso de Mestrado na área que o estudante pretende, cujo valor da propina seja inferior ao valor do subsídio de propina atribuído pela FCT, I. P., para obtenção do grau de doutor em Portugal.
- Além disso, o Movimento Estudantil reivindica a urgência de estabelecimento de teto máximo de mestrado. Após este estabelecimento, o valor da bolsa deve corresponder no mínimo ao valor da propina.

Adicionalmente, e tocando no **valor da bolsa de referência**, a FAL considera que esta deve ser aumentada para fazer face aos reais custos do Ensino Superior. Deste modo, propomos:

- Criação de Grupo de Trabalho, com representação estudantil, que avalie quais os principais encargos dos estudantes com o Ensino Superior, para que, no futuro, o valor da bolsa não seja tão dependente da propina e tenha em conta outras despesas e inclua critérios de majoração adequados, e assim, permita uma revisão do RABEEES mais direcionada à realidade dos Estudantes;
- Aumento da bolsa de referência, alterando a fórmula para 12X IAS, ou para 6x no caso dos estudantes em regime de tempo parcial;
- Alteração da fórmula referida no ponto 2 do artigo 15º, para os casos a que se refere o n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento que deve passar a ser: $[(12 \times \text{IAS} - C) / 12] \times M$;
- Assumindo a fórmula do cálculo da bolsa: $(n \times \text{IAS} + \text{PE}) - C$ e, tendo em conta que, uma grande percentagem de Estudantes, recebe apenas o valor de bolsa mínimo, acreditando que, para revisões futuras a fórmula de cálculo da bolsa deve aumentar de forma progressiva e sustentável o valor n.

Quanto ao **aumento do valor máximo da bolsa de estudo**, expresso no documento, consideramos que é realmente positivo, pois de acordo com estudos feitos pela Federação Académica do Porto e a Associação Académica de Coimbra, percebemos que este valor máximo é semelhante ao valor real de frequência do estudante no Ensino Superior. Assim, como descrevemos acima, consideramos que o valor de bolsa de referência se deve aproximar, progressivamente, deste.

Relativamente às alterações ao **artigo 30.º, “Candidatos à matrícula e inscrição no ensino superior público”**, congratulamos a eliminação do prazo para que estudantes

possam requerer bolsa antes de conhecer a colocação no CNA, ampliando o período em que o podem realizar.

No que se refere à **atribuição automática de bolsa de estudo**, a Federação Académica de Lisboa considera que este foi um processo importantíssimo para dar resposta à quantidade de estudantes que solicita bolsa de estudo e que cria a rede de segurança para que estudantes, com carências económicas, se candidatem ao Ensino Superior, podendo funcionar como um verdadeiro ascensor social. Assim, não consideramos que haver a possibilidade de devolução de montantes já atribuídos seja válido. Para a FAL é importante que seja feita a verificação do processo da forma mais célere possível para evitar constrangimentos quer para o aluno, quer para a Instituição, e, deste modo, não nos parece plausível exigir a devolução de montantes já previamente concedidos.

Por fim, e externamente ao documento apresentado pelo Senhor Secretário de Estado do Ensino Superior, vem a FAL sugerir ainda a **alteração dos critérios de elegibilidade referentes à avaliação do aproveitamento escolar**, nomeadamente:

- Alteração da alínea d) do artigo 5.º, para que não se excluam situações de estudantes inscritos num menor número de créditos por se encontrarem em anos-barreira ou por terem recebido equivalências em Unidades Curriculares.
- Contemplar a possibilidade de um estudante requerer bolsa de estudos mesmo que não cumpra a exigência de aprovação em pelo menos 36 ECTS num dado ano, desde que:
 - Se encontre em condições de concluir o ciclo de estudos em que se encontra inscrito dentro do número de anos estipulados na alínea f) do artigo 5.º do Regulamento;
 - Após ser sujeito a um processo de entrevista pelos SAS da sua IES, onde seja avaliado o motivo de fraco aproveitamento escolar e verificado o número de unidades curriculares que o estudante não conseguiu ter aproveitamento.

Concluindo, a Federação Académica de Lisboa congratula as alterações propostas pela Secretaria de Estado do Ensino Superior e agradece o pedido de colaboração, mostrando-se sempre disponível para continuar a trabalhar em prol dos Estudantes.

A Federação Académica de Lisboa

5 de julho de 2023